

Nada de Pré-Constituinte ^{Assemb} ^{Const}

Barbosa Lima Sobrinho

NÃO gostei do título dado à recente reunião, ou instalação, da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Não gostei do título de **Pré-Constituinte**, que li num órgão da imprensa. Nem se trata realmente da elaboração de um projeto, para o debate da futura Constituinte, mas tão-somente de um **anteprojeto**. E anteprojetos não chegam a ser privilégio de ninguém, nem mesmo dessa Comissão Provisória. Quem quiser o poderá propor. Como foi o caso, na elaboração da Constituição de 1891, do Apostolado Positivista do Brasil, embora sem o mesmo prestígio ou sem a mesma significação do Apostolado. Não há razão para queixumes, por haver ficado do lado de fora, ou para criticar a inclusão de pessoas que não fizeram nada para entrar na referida Comissão. Não sei mesmo se o título de **Provisória** corresponde à realidade, pois o de que se trata é antes de provocar ou estimular estudos constitucionais, para serem levados ao conhecimento e à decisão do futuro Congresso Constituinte.

Tudo isso ficou patente na primeira reunião dos membros da Comissão, no Auditório Tancredo Neves, em Brasília. Houve muitas propostas, mas só se encontrou unanimidade na que foi feita pelo Sr. Célio Borja, para que o Sr. Afonso Arinos, como um ato político, solicitasse a colaboração de todos os brasileiros que tivessem idéias que se traduzissem em pleitos, junto ao futuro Congresso Constituinte. Não creio, aliás, que da preferência pela expressão **Congresso**, em vez de **Assembléia**, possa resultar qualquer restrição aos poderes dos constituintes, que são, e devem ser, totais, como afirmação da soberania nacional. Talvez que a opção pelo vocábulo **Congresso** queira expressar, como em 1890, o pensamento de que venha a continuar como Poder Legislativo. Mas isso mesmo vai depender de resolução ou decisão da própria Constituinte, que poderá dissolver-se, como a de 1934, ou continuar, como a de 1890-1891. Há um consenso prévio, quanto à extensão dos poderes dos que vierem a ser eleitos para a elaboração do pacto constitucional. A bem dizer, houve unanimidade na sua convocação, feita pelo Poder Executivo, com a presença de representantes dos outros dois poderes, o Legislativo e o Judiciário. A concordância do povo já havia sido expressa na campanha pelas Diretas-Já.

Através dos pronunciamentos registrados na primeira reunião da Comissão Provisória, parece ter havido concordância, quando o Sr. Afonso Arinos manifestou a sua opinião de que o texto da futura Constituição fosse submetido a um referendo popular. Por sinal que não era a primeira vez que se aventava a possibilidade desse pronunciamento da opinião pública. Pedro I tivera também a idéia de submeter o texto de uma Constituição outorgada ao exame, e ao voto das Câmaras Municipais, que talvez fossem, naquela hora, a única maneira de consultar a voz do povo. E se muitas Câmaras se pronunciaram a favor, as de Pernambuco responderam, altivamente, que já haviam abdicado de poderes dessa ordem, ao eleger os seus representantes à Assembléia que fora dissolvida por decreto do próprio Imperador. O que não deixava de ser reprovação ao ato do Imperador, que significava realmente um golpe de Estado, o primeiro do Brasil, como registra José Honório Rodrigues.

Verdade que essa Constituição, outorgada em 1824, foi a que teve maior duração em nosso país, com os seus 65 anos de vigência, mais do que a da Primeira República, revogada pela revolução de 1930, quando estava completando 39 anos de permanência. Mas eu acredito que o mérito da duração das Constituições cabe mais às gerações que vieram depois delas (do que aos próprios elaboradores do texto constitucional), quando procuraram adaptar a novas circunstâncias as emendas que vieram ao encontro delas. Foi com as 24 emendas já incorporadas ao texto da Carta de 1787 que os americanos atravessaram esses dois séculos quase completados, desde a promulgação do pacto de Filadélfia, preferindo resolver as dificuldades encontradas juridicamente, e não com o recurso aos golpes de Estado, tão frequentes em toda a América Latina, com a presença de partidos políticos que, derrotados nos pleitos populares, não hesitam em acotovelar-se às portas dos quartéis.

Pedro I procurou consolar o povo perplexo em face da dissolução da Constituinte, prometendo uma nova Constituição, duplicadamente mais liberal do que o projeto que ainda estava em estudos na Assembléia Constituinte de 1823. Mais liberal para quem, senão para ele próprio? O confronto dos dois textos, o da Constituição outorgada, e o do projeto ainda em debate naquela Assembléia, não confirma a promessa do Imperador. Mas que se podia fazer, quando a razão de Estado, invocada por ele, estava presente às portas da Assembléia dissolvida? Antônio Carlos tinha razão, quando tirava o chapéu, reconhecendo que ali estava o argumento irresistível de todos os atos de arbítrio.

Não vejo nenhum inconveniente em que se procure antecipar o debate dos temas que possam interessar à futura Constituinte. Tanto mais quando o ato mais importante é o da eleição desses constituintes, pois que dos eleitores dependerá a escolha dos que vão elaborar o texto de um novo pacto político, capaz de traduzir a vontade e as inspirações do próprio eleitorado. O importante, pois, é esclarecer os eleitores, e um prazo mais longo facilitará o trabalho indispensável do que se poderia classificar como o da conscientização do eleitorado, para que se aperceba dos imensos deveres que lhe vão caber. Provocar estudos, solicitar sugestões é a tarefa da hora presente, para despertar ou provocar colaborações, que possam vir a influir na elaboração do texto da nova Constituição do Brasil.

Nenhum anteprojeto terá condições de se transformar em projeto, sem a aprovação expressa da futura Constituinte. A Comissão Provisória sabe disso mais do que ninguém. E o seu pensamento é, tão-somente, o de colaborar, o de reunir sugestões, propostas, alvitre que possam corresponder a correntes de opinião e a tendências da hora presente. Não invoca argumentos de autoridade, que será menos dela do que da sabedoria com que venha a agir. E por isso mesmo não ameaça ninguém, não refuga idéias, quando sabe que a decisão será tão-somente da própria Constituinte. Se tivesse que invocar alguma divindade, recorreria à própria Humildade com que, antes de se dirigir aos Constituintes, procura esclarecer o eleitor quanto à responsabilidade que lhe vai caber nessa eleição futura, de que vai depender o próprio destino do Brasil.